

- 2) Defesa Prévia (fl. 28/31);
- 3) Oitivas de Ernane Luiz Oliveira Lopes(fl. 36/38); Jefferson Calume de Oliveira, Willame Moraes Costa(fl. 46/50); Cláudio Mendes Batista, Fernando Dantas Cunha, Francisco de Assis Rodrigues Carvalho(fl.54/59);
- 4) Interrogatório do sindicado (60/62);
- 5) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele violado os deveres funcionais previstos no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04(fl. 63/65);
- 6) Notificação do indiciado e seu causídico para apresentar defesa final(fl.66/67) e
- 7) Defesa Final (68/79).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 80/84), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, que o indiciado violou o dever funcional previsto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

**É O RELATÓRIO.**

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovada a prática de infração disciplinar prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 80/84), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorreu de descumprimento de dever funcional mencionado no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração foi grave porque o imputado com o seu comportamento utilizou da força sem a necessidade e de maneira desproporcional, considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê de sua certidão funcional (fl.23/24) nada que desabone sua conduta funcional, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **MANOEL BARBOSA FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9325-4**, por ter ele infringido o dever funcional previsto no inciso VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e pelo **CANCELAMENTO** do registro da penalidade de advertência aplicada através da Portaria nº 12.000-416/CSPC/04, de 01.09.04, com fulcro no art. 152, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

.CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.  
Teresina, 09 de maio de 2008.

**DEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA N° 12.000- 141 /GS/08**

**Teresina, 09 de maio de 2008.**

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **09/05/08** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **35/GPAD/2007**, instaurado pela Portaria nº 252/GAB/2007, de 14.12.07;

## RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **MANOEL BARBOSA FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9325-4**, por ter ele infringido o dever funcional previsto no inciso VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04,
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicato.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

**Robert Rios Magalhães**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**OF. 388**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**ATOS DA EXM<sup>a</sup> SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM:15.04.08**

**PORTARIA - RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA MELLO EVANGELISTA**, ocupante do cargo de **Professora Classe SL, Nível V**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067706-0, com os proventos de **R\$ 1.453,86 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:14.04.08**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARICELI VILANOVA NEVES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056582-2, com proventos de **R\$ 1.210,46 (HUM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:11.04.0**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88 e Lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição- EC nº 41/03, a **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055789-7, com proventos de **R\$ 1.276,04 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:11.04.08**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição- EC nº 41/03, a **MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059379-6, com proventos de **R\$ 491,60 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:14.04.08**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88 e Lei nº 11.301/06 que definiu as funções de magistério, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição- EC nº 41/03, a **MARIA ARLETE COSTA E SILVA**, ocupante do cargo de **Professora Classe “B”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050117-4, com proventos de **R\$ 1.237,55 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:14.04.08**

**PORTARIA – R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição- EC nº 41/03, a **MARIA REGINA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068483-0, com proventos de **R\$ 1.567,70 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM:16.04.08**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", (EC nº 20/98), c/c o § 3º § 2º da EC nº 41/2003, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 018438-1, com proventos de **R\$ 727,80 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:15.04.08**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03, c/c o Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição- EC nº 41/03, a **MARIA DA PAZ FERREIRA AIRES**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "C"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040914-6, com proventos de **R\$ 578,86 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.

**EM:14.04.08**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c o Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição- EC nº 41/03, a **ELVINA ROSA DE SOUSA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040748-8, com proventos de **R\$ 625,03 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)** mensais na forma discriminada no verso.